



Em 14/12/99 LIDO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 462/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida
à CCJ e à CEOF.

Em 17/12/99

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1.999, que "Define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso para as utilizações que especifica."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A ocupação em subsolo para garagem dar-se-á em projeção destinada a habitação coletiva."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos edifícios residenciais do Plano Piloto não conta com garagem no subsolo, sobretudo aqueles construídos há mais tempo. A Lei Complementar nº 130/98, aprovada no ano passado por esta Casa, objetivou definir critérios para ocupação de áreas públicas mediante concessão de direito real de uso, no entanto, foi cometida uma injustiça no mencionado regulamento, quando se estabeleceu que somente os edifícios que contassem com a ocupação total do subsolo poderiam aumentar o espaço ocupado no subsolo, excluindo aqueles que não contam com esse benefício.

Queremos com essa proposição reparar a injustiça cometida, abrindo a quem realmente necessita a possibilidade de ocupar área pública para construção de garagens, obviamente que no subsolo, tendo em vista também que atualmente isso já é possível tecnicamente.

Desta forma, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 462/1999
Fls. n.º 01

067 DEZ 02/99 AM 10:15